



**OMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

**EMENDA \_\_\_\_\_**

Suprime-se o Artigo 8º-C da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, constante do Artigo 5º da MP 868, de 27 de dezembro de 2018.

**JUSTIFICAÇÃO**

A MPV modifica o entendimento pacificado pelo STF no que concerna a titularidade sobre os serviços de saneamento em Regiões Metropolitanas, que é de competência municipal, para um entendimento onde esta titularidade passa para o domínio do Estado, o que além de absurdo é flagrantemente constitucional.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro 2019.

**Deputado Federal Nilto Tatto**

**PT/SP**

CD/19271.78726-14



CD/19271.78726-14